



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 –

“Dispõe sobre criação e aumento de emprego permanente no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica, a partir desta data, criado o emprego permanente mensalista de **Serralheiro**, 01 (uma) vaga, com vencimentos equivalentes a referência inicial 29 (vinte e nove) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando a integrar o quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Fica acrescentado ao Anexo V, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego permanente de Serralheiro, a saber:

SERRALHEIRO

REQUISITOS: Experiência de Serralheiro, Montador de Estruturas metálicas ou soldas em geral, possuir ensino fundamental completo.

REFERÊNCIA INICIAL: 29

ATRIBUIÇÃO: Interpretar esquemas e desenhos técnicos; Executar serviços de serralheria, tais como: preparação de chapas; Realizar operações de cortes, a quente (oxiacetilênico) e/ou a frio em: chapas, canos, barras perfilhadas, tubos metálicos etc.; Construir e instalar: estruturas metálicas em geral e/ou elementos diversos em chapas de metal (aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio, zinco, dentre outros etc.) tais como: esquadrias, grades, portões, grelhas para boca-de-lobo, suportes em geral, corrimões etc., para atender as necessidades da Autarquia; Executar serviços de soldagem - por arco elétrico, MIG (Metal Inert Gás) - em geral; Proceder com rebitagem e parafusagem; Utilizar-se de ferramentas apropriadas mecânicas ou elétricas, tais como: furadeira de impacto, lixadeiras, serras elétricas e policortes, multicortadora, esmerilhadeira, moto esmeril, transformador de solda ou inversora de solda, dobradeiras e viradeiras, dentre outros; e ainda, ferramentas manuais, tais como: torno de bancada, chaves (combinadas, fenda, phillips, allen), serras, dobrador de tubos, arame mig, tocha mig, eletrodo, tesoura de cortar chapa etc.; na execução das tarefas, zelando pela organização e seu perfeito estado de conservação, e utilizando-se de todos os equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho; Controlar o uso/consumo dos materiais; Elaborar relatórios mensais, identificando os trabalhos realizados e os materiais consumidos; Proceder ao planejamento dos materiais e/ou ferramentas usados na seção para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



solicitação de compra de materiais quando necessário; Executar serviços externos e demais tarefas relacionadas com o cargo, conforme a necessidade do serviço e a critério superior hierárquico.

Art. 2º Fica, a partir desta data, criado o emprego permanente mensalista de **Engenheiro Eletricista**, 01 (uma) vaga, com vencimentos equivalentes a referência inicial 43 (quarenta e três) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, passando a integrar o quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Fica acrescentado ao Anexo V, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego permanente de Engenheiro Eletricista, a saber:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

REQUISITOS: Curso Superior em Engenharia Elétrica; Conhecimentos em Informática e Autocad

REFERÊNCIA INICIAL: 43

ATRIBUIÇÃO: Supervisionar, coordenar e dar orientação técnica referente aos sistemas, projetos e instalações elétricas (de baixa e alta tensão) das ETA's (Estação de Tratamento de Água), EEA (Estação Elevatória de Água - bruta ou tratada), ETE's (Estação de Tratamento de Esgoto), EEE (Estação Elevatória de Esgoto) e demais imóveis pertencentes à Autarquia; Realizar planejamento, estudos de viabilidade técnico-econômica, vistoria, perícia, laudo e parecer técnico; Elaborar orçamento; Realizar atividades de padronização, mensuração e controle de qualidade; Executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; Conduzir, orientar e controlar equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção (sistemas de bombeamento, quadros elétricos, geradores etc.); Elaborar projetos e especificação, assessorando e supervisionando a sua realização; Supervisionar as contas de energia elétrica frente à Concessionária (ELEKTRO), conforme consumo de energia elétrica de cada prédio da Autarquia; Utilizar recursos de Informática (Pacote Office Windows e Autocad); Analisar dados e informações: elaborar diagnóstico; elaborar metodologia e estudos preliminares, definir técnicas e materiais, detalhamento técnico construtivo e orçamento do projeto; Registrar responsabilidade técnica (ART); Preparar cronograma físico e financeiro; Elaborar o caderno de encargos / memorial descritivo / especificações; bem como quaisquer outros serviços afins e correlatos.

Art. 3º Fica, a partir desta data, aumentado de 17 (dezessete) para 22 (vinte e dois) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Escriturário**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Fica, a partir desta data, aumentado de 05 (cinco) para 06 (seis) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Servente de Limpeza**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 5º Fica, a partir desta data, aumentado de 05 (cinco) para 07 (sete) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Técnico em Manutenção**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

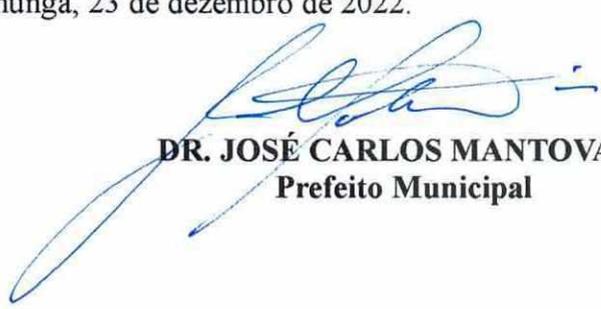
Art. 6º Fica, a partir desta data, aumentado de 02 (dois) para 03 (três) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Mecânico**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 7º Fica, a partir desta data, aumentado de 12 (doze) para 14 (catorze) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Leiturista de Hidrômetro**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Autarquia, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de dezembro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


SONIA R. GRIGOLETO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.